Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 10/65

DOCUMENTO Nº 121/65

Artigo 1º - A avaliação de imóveis, para efeito de lançamento dos impostos predial e territorial, será feito por uma Comissão de Funcionários, que se denominará "Comissão de Tributos Imobiliários", a qual tomará por base os elementos constantes dos respectivos processos e das plantas genéricas de valores a serem elaborados periòdicamente pelo Executivo, obedecidos os valores médios correntes para os diversos locais.

Artigo 2º - Quanto ao impôsto predial, a avaliação e o lançamento serão feitos, sempre, no ato de expedição do "HABITE-SE".

Artigo 3º - No caso de dúvida, a "Comissão de Tributos Imobiliários" dirigir-se-á ao local do imóvel, para verificar "in-loco", a exatidão da avaliação e do lançamento.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, 30 dias após a sua promulgação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 14 de janeiro de 1 965

a) JOSÉ SANCHES GONÇALVES

Proc. 22/65

Mod. C-4 10.000 - 10/64